PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos n.º 220 CGC 10.260.222/0001-05 — PERNAMBUCO

Governo da União, do Voto, do Povo, da Gente.

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 697/90

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre o Quadro Pessoal da Câmara Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica extinto o atual QUADRO PESSOAL desta Casa.

Art. 2º - Cria o novo QUADRO PESSOAL desta Casa conforme anexo I.

Art. 3º - O novo QUADRO PESSOAL aplica-se a todos os funcionários desta Casa.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 1990.

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 24 de janeiro de 1.990.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos n.º 220 CGC 10.260.222/0001-05 — PERNAMBUCO

Governo da União, do Voto, do Povo, da Gente.

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

QUANT.	NOMENCLATURA	NÍVEL/SIMB.	VENCIMENTO
03	Aux. Serv. Gerais.....	N-1	1.000,00
04	Agente Administrativo.....	N-2	1.200,00
01	Secretário.....	CC-1	1.400,00
01	Tesoureiro.....	CC-1	1.400,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim, 24 de janeiro de 1990.

FRANCISCO CIRTRA CALVÃO

PREFEITO

ASF/Rib.